

9027987

08012.001729/2019-94



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 347/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO Nº 08012.001729/2019-94

INTERESSADO: APPLE

Assunto: Campanha de Chamamento do Apple MacBook Pro (Retina, de meados de 2015, tela de 15,4 polegadas (diagonal), processadores de 2,2 a 2,5 GHz, armazenamento de estado sólido de 256 GB-1 TB, duas portas Thunderbolt 2, duas portas USB 3 e uma porta HDMI); em razão de que foi identificado que um certo número de baterias em alguns MacBook Pros de 15 polegadas pode superaquecer e representar um risco potencial de incêndio e, portanto, de segurança aos consumidores.

1. **RELATÓRIO**

- 1.1. O presente feito trata de Campanha de Chamamento promovida pela "Apple", para substituição das baterias potencialmente afetadas, conforme a orientação da empresa no sentido de que os consumidores devem consultar na ferramenta de pesquisa que estará disponível no site da Apple o número de série de seu produto, para identificar se o seu MacBook Pro de 15 polegadas é elegível para o recall. Além disso, foi informado que os parceiros comerciais serão contatados e solicitados a identificar, isolar e devolver as unidades afetadas.
- 1.2. De acordo com informações prestadas pela própria empresa, a Campanha de *Recall*, com lançamento previsto para o dia 20 de junho de 2019, em cenário global, abrangerá 181 (cento e oitenta e uma) unidades que foram ativadas e usadas no Brasil, as quais foram vendidas principalmente entre setembro de 2015 e fevereiro de 2017.
- 1.3. Com relação ao defeito que envolve os produtos, a empresa afirmou que " (...) em razão de que foi identificado que um certo número de baterias em alguns MacBook Pros de 15 polegadas pode superaquecer (...) ".
- 1.4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou a existência de "(...) risco potencial de incêndio e, portanto, de segurança aos consumidores. (...)".
- 1.5. No tocante à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "a Apple observou que um número significativo de incidentes relatados globalmente foi atribuído a causas pós-venda, até hoje, apesar de investigações técnicas completas, a Apple não conseguiu identificar qualquer falha sistêmica de design, defeito de fabricação ou outro defeito no MacBook Pro que possa ser a causa desses incidentes. No entanto, a Apple decidiu voluntariamente iniciar o procedimento de recall e substituir as baterias potencialmente afetadas, devido a um excesso de cautela.".

- 1.6. Por fim, informou que "houve dois incidentes relatados no Brasil; no entanto, nenhum deles resultou em danos materiais ou danos pessoais significativos. Após investigação e análise detalhadas, a probabilidade de dano aos consumidores foi avaliada como "baixa".
- 1.7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90.
- 1.8. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade dos riscos à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **Apple,** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente campanha de chamamento que atenda aos ditames da Portaria 618/2019.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para as providências de praxe.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 12/07/2019, às 14:39, conforme o § 1° do art. 6° e art. 10 do Decreto n° 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 12/07/2019, às 14:43, conforme o § 1° do art. 6° e art. 10 do Decreto n° 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br
informando o código verificador 9027987 e o código CRC 42D95961
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.001729/2019-94

SEI nº 9027987